



Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI

ANO BASE: 2021

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA
FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

SUPERINTENDENTE

Algacir Antonio Polsin

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

Maria do Carmo Oliveira Garcia

Sumário

- APRESENTAÇÃO 4
- 1. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO 5
- 2. TRANSPARÊNCIA ATIVA..... 5
 - 2.1. DADOS ABERTOS:..... 6
 - 2.2. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA) 7
 - 2.3. CARTA DE SERVIÇOS 7
- 3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA 8
 - 3.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) 8
- 4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS 9
- 5. INFORMAÇÕES PESSOAIS 9
- 6. CONCLUSÃO 9
- 7. RECOMENDAÇÃO..... 10

APRESENTAÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada por meio do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, é um instrumento que prevê a divulgação das informações públicas com o propósito de gerar uma cultura de transparência, estabelecendo como uma das principais diretrizes a publicidade, sendo a exceção o sigilo.

Ademais, expõe os procedimentos e responsabilidades a serem observadas pelos órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário Ministério Público e administração indireta.

Nesse sentido, este Relatório de Monitoramento tem a finalidade de apresentar as ações da SUFRAMA, no exercício de 2021, com vistas à adequação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

1. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

A Autoridade de Monitoramento tem a responsabilidade de verificar o cumprimento da LAI, no âmbito da SUFRAMA, e está subordinada ao dirigente máximo da Autarquia.

Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 67, do Decreto n. 7.724/2012, foi designada a Autoridade de Monitoramento da LAI/SUFRAMA, por meio da Portaria nº 780, de 25 de setembro de 2019.

Em 2021, houve a revogação da Portaria n. 780/2019, passando a vigorar a Portaria nº 831, de 20 de outubro de 2021, que designou nova Autoridade de Monitoramento.

Nos termos do art. 67, do Decreto n. 7.724/2012, a Autoridade de Monitoramento da LAI possui as seguintes atribuições:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da [Lei nº 12.527, de 2011](#) ;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A SUFRAMA disponibiliza informações de interesse público por

meio de seu portal eletrônico, alinhando-se aos requisitos contidos nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 7.724/2012.

Esse procedimento permite que os cidadãos acessem informações produzidas ou custodiadas pela SUFRAMA de forma imediata, sem necessidade de solicitação, reduzindo o tempo e eventuais custos para os cidadãos e para a Autarquia.

2.1. DADOS ABERTOS

Dados abertos são os dados de livre acesso, os quais podem ser compartilhados e utilizados sem qualquer restrição. Seguindo a política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, a SUFRAMA elaborou o Plano de Dados Abertos com vigência para o período de 2020 a 2022.

Em 2021 foi realizada a retificação da vigência do Plano de Ação do PDA (Plano de Dados Abertos) de 2020 a 2021, para 01/10/2020 a 01/10/2022, visto que o art. 3º da Resolução nº 3, CGINDA/13/10/2017, preconiza que os PDAs devem ter vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação.

Ademais, foram designados os responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção das bases de dados a serem abertas, para alimentar o Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como o site institucional de Acesso à Informação e Dados Abertos, em cumprimento ao inc. VII, do art. 3º do Decreto 8.777/2016.

Outra ação adotada pela SUFRAMA foi a adequação das bases de dados publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos com a mesma nomenclatura definida no PDA, conforme dispõe o art. 8º, da Resolução nº 3 CGINDA/2017, além da abertura de bases de dados previstas no PDA 2017/2018.

Nesse sentido, realizadas as adequações necessárias, as bases de dados abertos pela SUFRAMA foram concluídas em 100%, permitindo aos cidadãos a disponibilização dos dados públicos e promovendo a participação social.

Abertura Base de Dados - SUFRAMA



Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/dadosabertos/index.htm>

2.2. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

As informações referentes a divulgação de telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico, bem como as agendas das autoridades até o 4º nível hierárquico e seus respectivos currículos foram atualizadas no STA.

Na mesma linha, foi divulgado o passo a passo para facilitar o acesso as informações dos servidores no Portal da Transparência. Ao final de 2021, o item “servidores” teve seu *status* como “parcialmente atendido”, uma vez que a relação dos servidores terceirizados somente ficou concluída no início de 2022.

Não houve registros de itens em situação de “não cumpridos” no Sistema de Transparência Ativa.

2.3. CARTA DE SERVIÇOS

A SUFRAMA disponibiliza no portal eletrônico a Carta de Serviços contendo as informações sobre os serviços oferecidos aos cidadãos localizado em um menu específico. Ademais, na página principal do Portal da SUFRAMA há um *banner* para dar maior visibilidade à Carta de Serviços.



Em 2021 foi realizada a revisão da Carta de Serviços coordenada pela Ouvidoria.

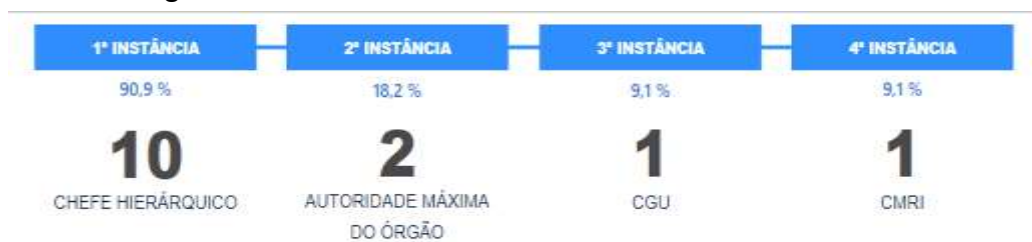
3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Qualquer cidadão poderá realizar pedidos de informação à SUFRAMA. Esses pedidos são registrados e respondidos mediante o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

3.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) está integrado à Ouvidoria e os pedidos são registrados na plataforma Fala.BR, contudo, em razão de ainda não haver um módulo de triagem do SIC no Fala.BR para tratamento das demandas, estas são extraídas do Fala.BR e registradas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para encaminhamento às Unidades respondentes.

Em 2021 foram recebidos **127** pedidos, com **tempo médio de resposta de 13,81 dias**. Todos os pedidos foram respondidos dentro do prazo. As informações estão disponibilizadas no painel da LAI no endereço: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>. Em grau de Recursos, tem-se os seguintes números:



Fonte - <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

O portal eletrônico da SUFRAMA possui no menu “informações classificadas” uma seção destinada à divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas, conforme estabelece os incisos I e II do art. 45, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

A SUFRAMA não possui informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo.

Também não há no âmbito da SUFRAMA procedimento formalizado referente à classificação em grau reservado.

5. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Por meio da Portaria n. 538, de 12 de julho de 2021 foi designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da SUFRAMA para desempenhar as funções previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), contribuindo para a adequação e criação da cultura de proteção de dados pessoais na Autarquia.

Com a indicação do encarregado da LGPD/SUFRAMA as ações voltaram-se para orientação e capacitação dos servidores e demais agentes públicos.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto, identificou-se que no decorrer de 2021 a SUFRAMA avançou no processo de transparência ativa ao conseguir abrir suas bases de dados em 100%, cumprindo o estabelecido no Plano de Dados Abertos.

De igual modo, tem-se as atualizações realizadas no Sistema de Transparência Ativa (STA) fazendo com que as informações de interesse coletivo, geradas, produzidas ou custodiadas pela SUFRAMA fossem disponibilizadas de forma estruturada para acesso livre pelos cidadãos.

Os procedimentos de acesso à informação estão à cargo da Ouvidoria, e o fluxo de tramitação e resposta ao cidadão seguem os termos dos arts. 11 a 14 do Decreto n. 7.724/2012, e os pedidos de informação foram regularmente atendidos.

7. RECOMENDAÇÃO

Visto que ainda não existe um procedimento formal referente a a classificação de informação, **recomenda-se** que seja providenciado estudo para verificar se no âmbito da SUFRAMA existem informações em grau de sigilo ou reservado, conforme trata o art. 25, do Decreto n. 7.724/2012, e, posteriormente elaborado documento para apreciação e dliberação da Governaça.

Manaus, 31 de agosto de 2022

MARIA DO CARMO OLIVEIRA GARCIA
Autoridade de Monitoramento da LAI
Portaria SUFRAMA Nº 831, de 20 de outubro de 2021